E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.503 DE 29 DE MAIO DE 2015

INSTITUI O PROGRAMA "BOLSA ATLETA" NO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Registro, destinado a garantir manutenção pessoal mínima aos atletas de rendimento, assegurando condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições, visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva.

Art. 2º. O Bolsa-Atleta atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante séria histórica de resultado em eventos oficiais, destacando, para tanto, as seguintes modalidades:

I – Atletismo;
II – Basquete;
III – Capoeira;
IV – Ciclismo;
V – Futebol;
VI – Futsal;
VII – Handebol;
VIII – Judô;
IX – Karatê;
X – Natação;
XI – Taekwondo;
XII – Tênis;
XIII – Tênis de Mesa;
XIV – Vôlei;
XV – Xadrez;
XVI - Damas.

Art. 3º. O Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados auxílio financeiro, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

Art. 4º. Para pleitear a concessão do Bolsa-Atleta, o requerente deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Ter rendimento escolar e conduta disciplinar incensuráveis, comprovados por meio de boletim escolar ou outro documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, exceto quando se tratar de atletas que tenham concluído curso de nível médio ou sejam atletas portadores de deficiência, caso em que esta comprovação é dispensada;
II – Encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes.
III – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;
IV – Estar vinculado à entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva;
V – Estar em plena atividade esportiva;

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

VI – Apresentar currículo com os resultados obtidos nos 02 (dois) últimos anos em competições representando o município de Registro, juntamente com o programa e calendário anual da sua Federação;
VII – Ter participado de competição esportiva em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão do bolsa-atleta.
VIII – Comprometer-se a representar o município de Registro em competições oficiais e eventos esportivos por ele promovidos ou patrocinados, na sua modalidade e categoria esportiva, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esportes;
X – O Município de Registro poderá usar a imagem do atleta bolsista e o mesmo terá obrigatoriamente, em seus uniformes, a logomarca do Município.

Art. 5º. Serão concedidas até 05 (cinco) Bolsas-Atletas por modalidade desportiva, observadas as seguintes condições:

I – Cada modalidade terá um limite de cinco bolsas por pleito;
II – A concessão do Bolsa-Atleta é eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário estiver atendendo às condições estabelecidas nos critérios de avaliação;
III – A concessão do Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e o Município de Registro;
IV – O atleta bolsista deverá prestar contas a Secretaria Municipal de Esportes, trimestralmente contendo: declaração própria, ou do responsável se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas de manutenção pessoal e esportiva do atleta beneficiado, com comprovante de pagamento de despesas.

Art. 6º. O valor do Bolsa-Atleta percebido somente poderá ser utilizado para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, treinamento, inscrições em competições, passagens para eventos esportivos nacionais, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esportes da cidade de Registro fica responsável pela análise dos pedidos, acompanhamento, orientação e prestação de contas dos resultados obtidos durante o ano dos atletas postulantes.

Parágrafo único. A idade mínima para concessão da bolsa-atleta será definida pelo Conselho Municipal de Esportes para cada modalidade esportiva, levando em conta as especificidades de cada uma delas.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Esportes responsável pela análise e aprovação da prestação de contas referente aos benefícios repassados aos atletas.

Art. 9º. O Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 01 (um) ano e ser pago em 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 10. Ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:

I – Atleta Regional: destinada aos atletas que participem com destaque das categorias em nível de Federação, e Jogos de Caráter Regional ou abertos;
II – Atleta Nacional: destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, rankeadas pelas respectivas entidades estadual e nacional de administração do desporto.

Art. 11. O Bolsa-Atleta será concedida somente aos atletas de rendimento nas modalidades que tenham entidade de administração do desporto.

Art. 12. Os atletas pertencentes à categoria master não serão beneficiados com o Bolsa-Atleta.

Art. 13. Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas em eventos Nacionais ou Internacionais de alta repercussão terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas, desde que aprovados em avaliação do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 14. A prioridade para renovação do Bolsa-Atleta não desobriga o atleta ou representante de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, além de apresentação da respectiva prestação de contas.

Art. 15. Serão desligados do Programa os atletas que:
I – Não apresentarem documentação comprovando participação nas competições previstas no projeto;
II – Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
III – Utilizarem os recursos para fins não especificados nesta Lei;
IV – Forem dispensados de seleções representativas do Município, Estado ou País, por indisciplina;
V – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas pelo art. 4º desta Lei.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 16. É vedada a concessão de mais de um Bolsa Atleta ao atleta participante do Programa.

Art. 17. Os valores fixados para cada Bolsa-Atleta são:
I – Atleta Regional: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais;
II – Atleta Nacional: R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.
Parágrafo único. Os valores das bolsas serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo IBGE.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Esportes submeterá ao Conselho Municipal de Esportes de Registro a análise e deliberação acerca de pleito de concessão de bolsas para atletas nas suas respectivas modalidades e categorias.

Art. 19. As Federações e Confederações serão contactadas para que possam estabelecer critérios claros para a concessão das Bolsas, devido às particularidades de cada modalidade.

Art. 20. As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção dos beneficiados serão fixados em regulamento pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 21. As despesas decorrentes da concessão do Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes, ficha 773.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 28 de maio de 2015.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

DJALMA LUIZ SAN JULIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esportes

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto Lei nº 1.493/2015 de autoria do Executivo Municipal